

INTERESSADO - AXEL EDUARDO PEREIRA YANEZ
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATORA - Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO
PARECER Nº 1821/74 - CPG; Aprovado em 31/07/74; Comun. ao Pleno
em 21/08/74 (Proc. 1072/74)

plinas que julgar necessário.

São Paulo, 31 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO
Relatora

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: AXEL EDUARDO PEREIRA YANEZ, filho de JOSÉ FERREIRA MUNHOZ, nascido em TALCA, Chile, a 25 de fevereiro de 1965, domiciliado e residente à Rua Ribeirão Branco, 135, em Campinas, São Paulo, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - freqüentou, em 1975, no Colégio Imaculada Conceição, de TALCAHUANO, no Chile, o 5º ano de Educação Geral Básica, e foi promovido ao 6º ano; estudou: Castelhana, Matemática, Ciências Naturais, Ciências Sociais e Históricas, Inglês, Religião, Artes Plásticas, Educação Técnico-Manual, Educação Musical e Educação Física;
- 2 - solicita autorização para matricular-se na 6ª série do Colégio Estadual "Vitor Meirelles", de Campinas.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE Nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por AXEL EDUARDO PEREIRA YANEZ, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série, ficando convalidados os atos escolares praticados no corrente ano letivo.

A escola que acolheu o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e em outras disci-

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYÍSIO RODRIGUES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1974

a) Conselheiro ELOYÍSIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente em exercício